

PROJETO DE LEI Nº 🚫 /2022



Câmara Municipal de Marilandia - ES PROTOCOLO GERAL 5829/2022 Data: 12/09/2022 - Horário: 15:12

EMENTA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

- Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Marilândia-ES, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, com a finalidade de deliberar e contribuir na normatização e politicas aos direitos da mulher, bem como, nomear seus membros.
- Art. 2º. São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
- A promoção de estudos, o assessoramento na formulação e acompanhamento na execução de políticas públicas, diretrizes e ações relacionadas à questão da mulher no Município de Marilândia;
- A busca constante da eliminação da discriminação e de qualquer prática de violência exercida contra a mulher;
- III-A promoção de condições de integração crescente da mulher nos espaços decisórios do Município;
- IV-A promoção da igualdade socioeconômica e de oportunidades, e a implantação de práticas efetivas de cidadania para mulher;
- V Desenvolver ação integrada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero, visando ainda combater e prevenir a violência contra mulher e garantir seus direitos;



- VI- Desenvolver debates, fóruns de estudo e pesquisas pertinentes às políticas públicas de defesa, prevenção e combate à violência contra mulher e seus direitos;
- VII- Apoiar e promover ações, programas e projetos que possibilitem a participação da mulher de forma igualitária na sociedade;
- VIII- Receber, examinar e efetuar denúncias referentes aos fatos e situações em que envolvam qualquer tipo de violência contra a mulher ou seus direitos, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis;
- IX- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação e das políticas públicas de defesa, prevenção e combate à violência contra a mulher e seus direitos, assim como eliminar dispositivos existentes de conteúdo discriminatório;
- X- Solicitar e garantir assessoria profissional dos órgãos e entidades que atuem na defesa, combate e prevenção da violência contra a mulher e seus direitos.
- Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marilândia-ES compor-se-á de 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos paritariamente entre representantes de instituições públicas e privadas ou associações legalmente constituídas.
- § 1º. O Conselho será composto pelos representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública e por representantes da Sociedade Civil.
- **§2º.** Obrigatoriamente deverão fazer parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher os seguintes membros:
 - I. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - II. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - III. 01 (um) Representante da Administração e Finanças Municipal;
 - IV. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - V. 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo;
 - VI. 01(um) Representante da Câmara Municipal de Marilândia



- VII. 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil do Município, sendo:
 - a) 01 (um) Representante da ordem dos Advogados;
 - b) 01 (um) Representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;
 - c) 01 (um) Representantes de entidades que atuam no âmbito de defesa, proteção e promoção dos Direitos da Mulher;
 - d) 01 (um) Representante de Conselho de Segurança Pública;
 - e) 01 (um) Representante da Associação de Mulheres Agricultoras de Alto Patrão-Mór.
- § 3º. Os representantes da Sociedade Civil serão designados pelas entidades, associações e demais representatividades, não podendo exercer cargos de confiança ou comissionados em qualquer esfera do Poder Público Municipal.
- **Art. 4º.** O Desempenho das funções do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante à sociedade marilandense.
- **Art. 5º.** Os membros do Conselho serão empossados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.
- **Art. 6°.** A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será exercida por um dos membros titulares, eleito (a) pelo colegiado em votação aberta, na forma do seu regimento interno.
- **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada integralmente a Lei Municipal n. º 1.063, de 20 de março de 2013.

Marilândia-ES, 09 de setembro de 2022.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA Prefeito Municipal de Marilândia



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

SR. DOUGLAS BADIANI

MENSAGEM Nº 46 /2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente projeto tem como objetivo deliberar e contribuir na normatização e politicas aos direitos da mulher, no município de Marilândia-ES.

Ressalto que a criação do Conselho foi solicitação do Ilustre Promotor de Justiça da comarca, através do OF/PJMI N. º 226/2022, constante no processo interno de número 3468/2022.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA Prefeito Municipal de Marilândia